

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 06 / 03 / 2023  
Mauro Prudente



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 179/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: F J R Serviços Médicos Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Mário Ypiranga, nº 1620 B, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 24.225.851/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99341-9871

**FAX:** (92) 3085-6013

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2901

**PROCESSO Nº:** 1012.2021

**ATIVIDADE:** Serviços Médicos Hospitalares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Mário Ypiranga, nº 1620 B, Adrianópolis, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de atendimento médico e hospitalar.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 06 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 179/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1012.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal .
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Dar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 306/2004.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB da empresa.
  - c) Comproverantes da destinação final dos resíduos de serviços de saúde, gerados pela atividade, referente ao período de vigência desta Licença.
  - d) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da LO ( se houver).